



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 954, DE 2020

CD/20532.47897-00

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º

Adicione-se à Medida Provisória nº 954, de 2020, o seguinte art. 8º:

“Art. 8º O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público, bem como os relatórios de análise de impacto à proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Assim, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

CD/20532.47897-00